

Artigo 16.º

Em tudo o que for omissis neste regulamento, observar-se-ão as disposições legais em vigor, podendo entretanto, e a pedido de qualquer das partes, ser-lhe introduzidas quaisquer alterações.

Porto, 11 de Maio de 2005.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte:

Alfredo Jorge de Castro Neves, mandatário.
José Amândio Loureiro Alves Cunha, mandatário.
Carlos Inácio Martins dos Santos, mandatário.
José Augusto Teixeira Seca, mandatário.

Pela ACDV — Associação Comercial do Distrito de Viseu:

Alfredo Jorge Castro Neves, mandatário.
José Amândio Loureiro Alves Cunha, mandatário.
Carlos Inácio Martins dos Santos, mandatário.
José Augusto Teixeira Seca, mandatário.

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

Alfredo José de Castro Neves, mandatário.
José Amândio Loureiro Alves Cunha, mandatário.
Carlos Inácio Martins dos Santos, mandatário.
José Augusto Teixeira Seca, mandatário.

Pela AECBP — Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor:

Alfredo Jorge de Castro Neves, mandatário.
José Amândio Loureiro Alves Cunha, mandatário.
Carlos Inácio Martins dos Santos, mandatário.
José Augusto Teixeira Seca, mandatário.

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia Miranda, mandatário.
José Angelo Alves Pereira, mandatário.

Depositado em 12 de Julho de 2005, a fl. 100 do livro n.º 10, com o n.º 161/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas cuja actividade principal é a da indústria de prótese dentária representadas pela Associação dos Industriais de Prótese e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção e representados pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária.

2 — A presente revisão altera apenas as matérias do CCT em vigor, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2004, e constantes da cláusula 33.ª e dos anexos I e IV da convenção.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º,

do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, serão abrangidos pela presente convenção 1007 trabalhadores e 310 empresas.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia, revisão

1 — O presente CCT entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e poderá ser denunciado ou revisto nos termos e prazos legais.

2 — O prazo de vigência deste CCT é de 12 meses.

Cláusula 33.ª

Subsídio de refeição

1 — Caso não forneçam a refeição, os empregadores obrigam-se a participar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de refeição, no montante de € 5,67.

ANEXO I

Definição de funções

1 — Profissões e categorias de prótese dentária:

Técnico-coordenador. — Técnico de prótese dentária que planeia, coordena e controla os trabalhos executados no laboratório, dentro dos limites da sua qualificação profissional, mantendo-se adstrito à execução das tarefas inerentes à sua profissão.

Técnico de prótese dentária. — É o técnico de diagnóstico e terapêutica que, mediante prescrição médica, realiza actividades no domínio do diagnóstico, desenho, preparação, fabrico e modificação, com a utilização de produtos, técnicas e procedimentos adequados à prótese dentária. Pode prestar assistência técnica junto dos gabinetes médico-dentários.

Técnico na especialidade de acrílico. — Verifica as boas condições dos moldes, interpreta as prescrições fornecidas para a execução dos trabalhos; escolhe e determina os tipos de dentes a utilizar sob o ponto de vista da cor, estético, morfológico e funcional; executa montagens anatómicas em articuladores normais e fisiológicos, aparelhos de correcção móveis e fixos e montagem de dentes e faces em todos os tipos de cromocobalto; procede ao estudo de todas as áreas abrangidas pelos diferentes tipos de prótese acrílica; verifica e corrige os trabalhos executados.

Pode ainda efectuar montagem de dentaduras completas ou parciais para prova, acabamento de prótese completas e parciais e seus polimentos, reparação de próteses acrílicas e de aparelhos de ortodontia, substituição de ganchos, arcos ou molas, modelagem em cera para provas e acabamentos, construção de moldes individuais e de ceras de articulação, execução de todas as tarefas relacionadas com a manipulação de gessos, mistura de acrílicos, carregamento e sua polimerização e desmuflagem.

Pode prestar assistência técnica junto dos gabinetes dentários.

Técnico na especialidade de cromocobalto. — Verifica as boas condições dos moldes, interpreta as prescrições fornecidas para a execução dos trabalhos; determina os diferentes tipos de fixação a utilizar; procede à execução do desenho e à preparação de maquetas para prova e respectiva rectificação, quando necessário; efectua a modelagem, a fundição e as soldaduras em todos os tipos de prótese em cromocobalto; verifica e corrige os trabalhos executados.

Pode ainda proceder à eliminação de retenções, duplicação de moldes, banho de resina em moldes de revestimento, modelagem de esqueléticas e a aplicação de gitos, enchimento de cilindros, fundição, decapagem por jacto de areia, acabamento, banho electrolítico e polimento das esqueléticas.

Pode prestar assistência técnica junto de gabinetes dentários.

Técnico na especialidade de ouro/prótese fixa. — Verifica as boas condições dos moldes, interpreta as prescrições fornecidas para a execução dos trabalhos; modela em cera ou acrílico, rectifica, funde e acaba todos os tipos de coroas, pontes, *inlays*, *onlays*, *pivots*, coroas, *jackets*, *richmonds* e todos os outros tipos de trabalhos da especialidade; verifica e corrige os trabalhos executados.

Pode ainda fazer modelação para prova em cera ou acrílico de coroas ou elementos, fundição de dentes para aplicação em prótese móveis, colocação de gitos, preparação e inserção em cilindros, reparação simples de coroas. Pode prestar assistência técnica junto dos gabinetes dentários.

Ajudante de prótese dentária. — Sob a orientação e responsabilidade dos técnicos de prótese dentária e dos técnicos na especialidade, executa as tarefas descritas para uma ou mais das seguintes especialidades: acrílico, cromocobalto e ouro, cabendo as mais complexas ao ajudante de prótese dentária do escalão superior.

ANEXO IV

Retribuições certas mínimas para 2005

1 — Sector específico da prótese dentária:

Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas (em euros)
Técnico-coordenador	1 011
Técnico de prótese dentária	938
Técnico da especialidade de acrílico, ouro e cromocobalto	814
Ajudante de prótese dentária com mais de quatro anos	660
Ajudante de prótese dentária de dois a quatro anos	550
Ajudante de prótese dentária até dois anos	473

1.1 — Profissões complementares/acessórias:

Profissões	Remunerações mínimas (em euros)
Não especializado	384

ANEXO IV

2 — Sector administrativo/apoio:

Nível	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas (em euros)
I	Contabilista/técnico oficial de contas	934
II	Guarda-livros/chefe de secção	719
III	Primeiro-escriturário	571
IV	Segundo-escriturário/recepcionista	529
V	Terceiro-escriturário/recepcionista de 2.ª	484
VI	Distribuidor/estagiário dos 1.º e 2.º anos (esc.)	447
VII	Estagiário (recepcionista)/trabalhador de limpeza	389

Lisboa, 24 de Junho de 2005

Pela Associação dos Industriais de Prótese:

Alexandre Manuel Rodrigues Gonçalves, mandatário.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária:

Sérgio Brogueira Alves de Sousa, mandatário.

Depositado em 12 de Julho de 2005, a fl. 100 do livro n.º 10, com o n.º 158/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ACRAL — Assoc. do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, a seguir designada por CCT, obriga, por um lado, todas as empresas que desenvolvam actividade de comércio no distrito de Faro (CAE 52112, 52120, 52210, 52220, 52230, 52250, 52260, 52271, 52272, 52320, 52330, 52410, 52421, 52422, 52431, 52432, 52441, 52442, 52443, 52444, 52451, 52452, 52461, 52462, 52463, 52472, 52481, 52483, 52484, 52485, 52486, 52487, 52488, 52500, 52610, 52621, 52622, 52523 e 52720) representadas pela ACRAL e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja o seu local de trabalho, abrangendo 3000 empresas e 5000 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — (Mantém-se com a redacção da CCT em vigor.)

2 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses contados a partir de 1 de Abril de 2005 e serão revistas anualmente.